

CONVÊNIO Nº 5500000011/2013
PROCESSO Nº 832.2013.00137

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESPÍRITO SANTO – FUNDAGRES, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, cidade de Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, adiante denominada **CESAN**, aqui representada pelo Diretor Presidente, Sr Paulo Ruy Valim Carnelli e Diretor de Meio Ambiente, Sr. Anselmo Tozi, o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**, adiante denominado **INCAPER**, Autarquia Estadual, com sede na rua Afonso Sarlo nº 160, Bento Ferreira, cidade de Vitória-ES, CGC/MF sob nº 27.273.461/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr Evair Vieira de Melo e pelo seu Diretor Técnico, Sr. Aureliano Nogueira da Costa, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESPÍRITO SANTO**, denominada **FUNDAGRES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira, cidade de Vitória-ES, inscrito no CGC/MF sob nº 05.944.659/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Carlos Prezotti, no intuito de conjugarem esforços em prol do Programa de Reciclagem Agrícola do Lodo de Esgoto produzido pela **CESAN**, têm entre si ajustado e acertado o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSOCIATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA, com fundamento na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a definição das condições gerais de Cooperação Técnica entre as entidades signatárias, para em conjunto desenvolverem a reciclagem agrícola de lodo de esgoto higienizado por meio da realização de projetos agronômicos de aplicação do insumo, produzido na Unidade de Gerenciamento de Lodo da **CESAN**, doravante denominada UGL, localizada no Bairro Civit I, município de Serra, com acompanhamento dos resultados sobre os aspectos agronômicos, sanitários e ambientais.



Handwritten signatures of the representatives of the three entities.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Convênio foi elaborado, considerando-se a necessidade de integração de esforços entre **CESAN** e **INCAPER**, com o apoio administrativo da **FUNDAGRES**, para em conjunto, desenvolverem ações que viabilizarão a implantação do Projeto de Uso Agrícola de Lodo de Esgoto Higienizado no estado do Espírito Santo.

Assim, procurando unir esforços, maximizar a integração e evitar a sobreposição de atividades, as (03) três instituições procuram, através deste Convênio, estabelecer um programa de cooperação técnica financeira visando a destinação final econômica, ambiental, social e legalmente adequada aos lodos gerados pela **CESAN**, no processo de tratamento de esgoto doméstico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Para a execução do objeto acordado através da cláusula primeira, as partes signatárias deste convênio observarão o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para a consecução do objeto deste convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado de acordo com a determinação contida nas normas e procedimentos, e que, assinado pelos representantes legais da **CESAN**, **FUNDAGRES** e **INCAPER**, passa a ser parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, como Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

5.1 Para realização do objeto as entidades comprometem-se a:

5.1.1 Cabe a **CESAN**:

- a) Executar o objeto deste Convênio;
- b) Divulgar o programa de utilização agrícola de lodo de esgoto junto aos produtores atendidos, lideranças municipais e entidades ligadas as áreas de agropecuária e meio ambiente, durante a execução de campanhas educativas ou publicitárias;
- c) Produzir, adensar, desaguar e higienizar o lodo de esgoto, conformando-o aos parâmetros de qualidade e uso determinados pela legislação ambiental;
- d) Carregar e transportar o lodo higienizado produzido na UGL até as propriedades rurais selecionadas;



Handwritten signatures and initials: *RL*, *b*, *Aca*, *A*, *7*

- e) Avaliar a qualidade do lodo nos parâmetros agrônômicos, sanidade, estabilidade e metais pesados;
- f) Obter as licenças ambientais exigidas para operar a UGL, inclusive suas renovações;
- g) Promover as análises de solo das áreas selecionadas à aplicação do lodo para os fins de monitoramento e adequação agrônômica e ambiental;
- h) Elaborar, com o apoio do **INCAPER**, os relatórios exigidos pelos órgãos ambientais;
- i) Disponibilizar na web, Portal Geobases, todas as informações relativas ao biossólido, inclusive a Recomendação Agrônômica, de forma que seja possível rastrear toda sua cadeia produtiva, no que cabe à **CESAN**.
- j) Designar dois funcionários de seu quadro para em conjunto com a **INCAPER** responderem pelo controle operacional e ambiental da UGL, concernentes à realização do objeto;
- k) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos técnicos para acompanhamento das ações do projeto no nível de campo;
- l) Repassar para a **FUNDAGRES** os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- m) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

5.1.2 Cabe a **FUNDAGRES**:

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais, decorrentes das operações sob sua responsabilidade;
- b) Assumir direta e isoladamente, perante a **CESAN**, a responsabilidade pela elaboração e acompanhamento dos projetos agrônômicos para as propriedades rurais selecionadas para trabalhar com a reciclagem agrícola de lodo de esgoto higienizado em culturas de importância econômica para a agricultura capixaba, na região da Grande Vitória, sob a orientação técnica do **INCAPER**;
- c) Apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento das etapas referentes a cada parcela de recurso liberada, em tempo hábil para a permissão da parcela seguinte;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela **CESAN**, exclusivamente no objeto do presente Convênio de acordo com o Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos repassados;
- f) Restituir eventual saldo de recursos financeiros à **CESAN**, inclusive o proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

5.1.2 Cabe ao **INCAPER**:

- a) Executar diretamente o objeto deste Convênio;



Handwritten signatures: R, D, Aa

Handwritten signature: /

- b) Divulgar o programa de utilização agrícola de lodo de esgoto junto aos produtores atendidos, lideranças municipais e entidades ligadas às áreas de agropecuária e meio ambiente, durante a execução de campanhas educativas e publicitárias;
- c) Apoiar a **CESAN** pela identificação e cadastramento de agricultores interessados no uso do lodo de esgoto;
- d) Promover, em conjunto com a **CESAN**, eventos, reuniões e dias de campo, com a finalidade de demonstrar e avaliar a utilização agrícola de lodo de esgoto junto aos agricultores, técnicos e entidades;
- e) Capacitar, em conjunto com a **CESAN**, os agricultores atendidos pelo Programa;
- f) Apoiar a **CESAN** na capacitação dos técnicos envolvidos no Programa, com relação critérios de uso e manejo adequado do lodo de esgoto na agricultura;
- g) Inserir nas propostas de trabalho de extensão rural e nos processos de referência do Instituto a utilização de lodo de esgoto quando viável tecnicamente;
- h) Designar dois funcionários de seu quadro para em conjunto com a **CESAN**, desenvolver as ações concernentes à realização do objeto.
- i) Apoiar a **CESAN** na elaboração de relatórios para atendimento a exigências dos órgãos ambientais;
- j) Disponibilizar na web, Portal Geobases, todas as informações, relativas ao biossólido, inclusive a Recomendação Agronômica, de forma que seja possível rastrear toda sua cadeia produtiva, no que cabe ao **INCAPER**.
- k) Apoiar a **CESAN** na realização de amostragem de solo das propriedades rurais, para posterior realização de procedimentos analíticos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste convênio, em cumprimento do disposto na Cláusula Quinta supra, a **CESAN** e o **INCAPER** se comprometem a designar posteriormente através de ofício, cada uma, dois técnicos integrantes dos respectivos quadros de pessoal como responsáveis técnicos pela execução do Convênio.

Parágrafo Primeiro – As atribuições de responsabilidade da **CESAN** competem à Diretoria de Meio Ambiente, por meio das Gerências de Meio Ambiente e de Coleta e Tratamento de Esgoto.

Parágrafo Terceiro – As atribuições de responsabilidade da **FUNDAGRES** competem à Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Segundo – As atribuições de responsabilidade do **INCAPER** competem à Diretoria Técnica, por meio do Departamento de Operações Técnicas.



4 de 15



Parágrafo Quatro. Além da promoção das relações interinstitucionais e da gerência e coordenação das ações próprias à sua instituição, aos gerentes e coordenadores designados em comum compete:

- a) Analisar as normas técnicas, econômico-financeiras e legais pertinentes;
- b) Analisar e estabelecer normas e procedimentos técnicos que otimizem os resultados;
- c) Elaborar relatórios conjuntos das atividades, segundo periodicidade fixada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor global do presente Convênio é de R\$ 158.567,69 (centro e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), que contemplará o custeio de despesas do projeto especificado no Plano de Trabalho anexo.

7.2 Os valores serão repassados em 2 parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I, sendo a primeira, em até 10 dias após a data de assinatura e publicação do presente Convênio. A 2ª estará condicionada à prestação de contas de 80% dos recursos aplicados da primeira parcela.

Parágrafo único: Os valores repassados deverão ser creditados em conta própria da FUNDAGRES, a ser aberta exclusivamente para movimentar recursos provenientes deste instrumento. A conta deverá ser informada à CESAN logo após o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CESAN, necessários à cobertura do presente Convênio, fazem parte da sua receita própria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O FUNDAGRES se obriga a apresentar a prestação de contas à CESAN, SEMESTRALMENTE, por meio de relatórios devidamente fundamentados e, ao término do Convênio, quando concluído ou extinto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Convênio ou do último pagamento efetuado, acompanhado com os respectivos documentos comprobatórios, de acordo com estabelecido no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I:



- A. relatório de cumprimento do objeto;
- B. cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- C. demonstrativo da execução da receita e despesa e documentos comprobatórios (Notas Fiscais, recibos, etc), evidenciando os recursos recebidos e a relação dos pagamentos efetivados;
- D. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

10.1 A divulgação de qualquer informação decorrente da realização do objeto, incluindo apresentações e publicações em eventos técnico-científicos, é vinculada à anuência dos representantes legais das entidades convenientes.

Parágrafo Primeiro. Nas publicações técnicas, manifestações na mídia e eventos técnico-científicos ou outros de qualquer natureza relacionados a este instrumento deverão ser citadas ambas entidades partícipes.

Parágrafo Segundo. Nenhum conveniente poderá utilizar o nome dos outros para fins promocionais sem prévia aquiescência por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Pertencem às entidades partícipes, em comum e em igual proporção, os inventos, aperfeiçoamentos, inovações e direitos patrimoniais decorrentes desta parceria, incluindo os dados, documentos e outros elementos pertinentes à concepção, desenvolvimento e aplicação das técnicas e os direitos de exploração econômica das tecnologias e obras técnicas, científicas ou literárias produzidas.

Parágrafo Primeiro. O uso dos privilégios ou patentes por terceiros e a partilha de eventuais resultados financeiros pela transferência da tecnologia ou inovações respeitarão a legislação específica, oportunamente detalhado, e compondo objeto de instrumento específico.

Parágrafo Segundo. Para a realização de seus propósitos institucionais é assegurado aos partícipes o pleno direito de uso, difusão e aplicação da tecnologia resultante da realização do objeto, vedada sua transferência a terceiros para fins de exploração econômica sem prévio, expresso e mútuo consentimento.



Handwritten signatures and initials: "PR", "br.", "Aca", "A", and "7".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1 O pessoal utilizado por qualquer dos partícipes para execução deste convênio na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título não terá qualquer vinculação ou direito em relação aos demais convenientes, ficando a cargo exclusivo do partícipe responsável todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente trabalhistas e previdenciárias, inexistindo solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1 O presente Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RESULTADOS ALEATÓRIOS

14.1 Considerando que os resultados obtidos sobre os aspectos agronômicos, sanitários e ambientais, objeto deste convênio, decorrerão do acompanhamento da aplicação do uso do lodo de esgoto em unidades de referência a ser conduzido em obediência aos critérios aprovados pelas partes, fica estabelecido o seguinte:

Parágrafo Primeiro. O INCAPER não se compromete ou garante a consecução dos resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados em decorrência da execução das diretrizes do projeto, seja qual for a expectativa da CESAN, no ato da celebração deste convênio.

Parágrafo Segundo. O INCAPER e a CESAN não se responsabilizam por eventuais quedas de produção ou frustação de safra por ventura constatadas nas unidades de referência utilizadas na execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio enseja sua rescisão. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, fazendo-se para efeito de encerramento de serviços a partilha dos dados e resultados parciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A inadimplência por parte da **FUNDAGRES** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

16.2 A **FUNDAGRES** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

16.3 Fica ainda a **FUNDAGRES** obrigada a restituir eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Quaisquer alterações das cláusulas e condições deste Convênio, exceto quanto ao seu objeto, poderão ser efetuadas por acordo entre as partes, devendo ser formalizadas expressamente por Termos Aditivos, integrantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação resumida deste Instrumento será efetivada pela **CESAN**, conforme dispõe o parágrafo único do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 8.958/94, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Convênios, aos Princípios Gerais do Direito e à jurisprudência.

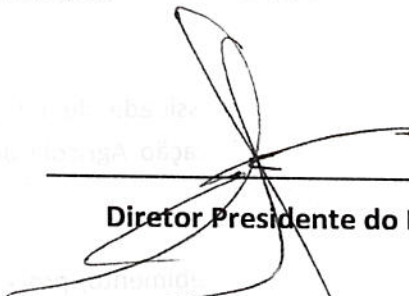


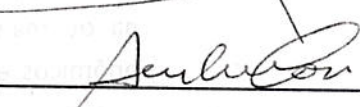
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

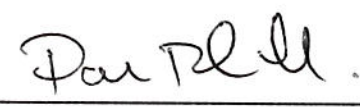
20.1 Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida e solucionar controvérsias oriundas do presente Convênio

E, por estarem de acordo com os termos e condições deste Convênio, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

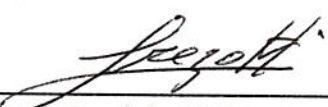
Vitória/ES 11 DEZEMBRO 2013



Diretor Presidente do INCAPER


Diretor Técnico do INCAPER

Diretor Presidente da CESAN


Diretor de Meio Ambiente da CESAN

Diretor Geral da FUNDAGRES

Testemunhas:

1) 

2) 



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Título

Operacionalização do Projeto de Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto produzido pela CESAN.

1.2 Instituições envolvidas com o projeto

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento.

FUNDAGRES – Fundação de Desenvolvimento Agropecuário do ES

INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

1.3 Justificativa Técnica

O presente Programa de Trabalho foi elaborado, considerando-se a necessidade de integração de esforços entre CESAN e INCAPER, para em conjunto desenvolverem a Utilização Agrícola de Lodo de Esgoto produzido pela Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) da CESAN.

Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) é a unidade responsável pelo recebimento, processamento, caracterização, transporte, destinação do lodo de esgoto produzido por uma ou mais estações de tratamento de esgoto sanitário e monitoramento dos efeitos ambientais, agrônômicos e sanitários de sua aplicação em área agrícola.

Lodo de esgoto (LE) é uma denominação genérica para o resíduo gerado pelos sistemas de tratamento de esgotos. Quando suas características químicas e biológicas permitem seu uso de forma benéfica, pode ser denominado de bioossólido.

A UGL foi dimensionada para uma produção máxima de 200 toneladas de lodo de esgoto higienizado (bioossólido) sendo que a principal alternativa para disposição final deste resíduo é a utilização controlada na agricultura após a higienização. O bioossólido também poderá ser utilizado na recuperação de áreas degradadas interagindo desta forma com os Programas do Governo.

Assim, procurando maximizar a integração e evitar a sobreposição de atividades, as duas instituições procuram através deste Programa de Trabalho desenvolver um programa de cooperação técnica visando à destinação final econômica, ambiental, social e legalmente adequada dos lodos gerados pela CESAN.



[Handwritten signatures]

2. METAS E AÇÕES

- a) Implementar as atividades para reciclagem agrícola de aproximadamente 2.400 toneladas anuais de biossólido, incluindo: identificação, cadastro e seleção de interessados e áreas de aplicação;
- b) Prestar assistência agrônômica;
- c) Orientar técnicos e agricultores quando ao uso e manejo adequado do biossólido;
- d) Avaliar o efeito do uso do biossólido sobre as culturas e o meio ambiente.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O programa será implementado preferencialmente nos municípios pertencentes à Região da Grande Vitória podendo ser estendido a outros municípios conforme Plano de Uso Agrícola do Lodo de Esgoto.

4. ETAPAS DE EXECUÇÃO

A implementação das atividades será realizada conforme as etapas apresentadas a seguir:

4.1 EVENTOS TÉCNICOS E DIVULGAÇÃO

4.1.1 Cabe ao INCAPER em parceria com a CESAN:

- a) Realização de Curso Técnico: quando necessário às instituições realizarão, em comum acordo, cursos para esclarecimentos e treinamento de técnicos de saneamento e agrícolas.
- b) Realização de Dia de Campo: as instituições promoverão em parceria, reuniões técnicas demonstrativas com os produtores rurais, visando divulgar informações, melhorar as condições de manuseio e incentivar a utilização do biossólido.
- c) Divulgar as ações relacionadas ao projeto, bem como os resultados alcançados.

4.2 ASSISTÊNCIA AGRONÔMICA

4.2.1 Cabe ao INCAPER apoiar a CESAN:

- a) Na identificação e cadastro de interessados

O INCAPER-ES deverá apoiar a CESAN no cadastro dos agricultores e outros interessados na aplicação do lodo de esgoto higienizado (biossólido). O cadastro das propriedades deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- i. Dados cadastrais da propriedade rural, incluindo tipo de cultura e área disponível;
- ii. Localização da propriedade (georreferenciamento);
- iii. Avaliação prévia da potencialidade das áreas para recebimento do biossólido por meio do mapa de zoneamento de biossólido disponibilizado no Portal Geobases;
- iv. Espécies para cultivo com lodo higienizado;
- v. Critérios e Cuidados no Uso e Manuseio do biossólido.



4.2.2 Cabe à FUNDAGRES

a) Na Elaboração do Projeto Agronômico para Uso do Lodo de Esgoto

A Fundagres, sob orientação técnica do INCAPER-ES, deverá apoiar a CESAN na elaboração e acompanhamento dos projetos agronômicos para as propriedades rurais, selecionadas para trabalhar com a reciclagem agrícola de lodo de esgoto higienizado em culturas de importância econômica para a agricultura capixaba, na região da Grande Vitória, com a preparação da Recomendação Agronômica, que deverá seguir as orientações e critérios apresentados no Plano de Uso Agrícola do Lodo de Esgoto, a ser licenciado pelo IEMA, e definidos na Resolução CONAMA nº 375/2006, contendo no mínimo:

- i. Localização das áreas de aplicação;
- ii. Análise de solo;
- iii. Definição das culturas apropriadas para cultivo com lodo;
- iv. Recomendação de Doses de Lodo Higienizado e Complemento Mineral (fórmula e dosagem);
- v. Definição de critérios e da área para estocagem temporária dos bio sólidos na propriedade;
- vi. Orientação técnica de uso e manejo do bio sólido.

4.2.3 Cabe a CESAN:

a) **Cadastrar agricultores e outros interessados** na aplicação do lodo de esgoto higienizado devendo constar no cadastro das propriedades, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Dados cadastrais da propriedade rural, incluindo tipo de cultura e área disponível;
- ii. Localização da propriedade (georreferenciamento);
- iii. Avaliação prévia da potencialidade das áreas para recebimento do bio sólido por meio do mapa de zoneamento de bio sólido disponibilizado no Portal Geobases;
- iv. Espécies para cultivo com lodo higienizado;
- v. Critérios e cuidados no uso e manuseio do bio sólido.

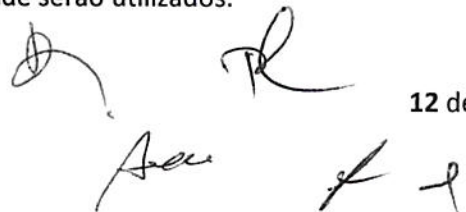
b) Recepcionar os cadastros de solicitação de bio sólido *"on line"*, **Portal Geobases**, realizados por interessados no uso do bio sólido na agricultura.

4.3 CARREGAMENTO E TRANSPORTE DO BIOSSÓLIDO

Cabe a CESAN:

a) Carregamento e Transporte de lodo

Providenciar, quando necessário, o carregamento e transporte do bio sólido da Unidade de Gerenciamento do Lodo (UGL) até as propriedades agrícolas onde serão utilizados.



b) Termo de Responsabilidade do Transportador

Orientar o transportador quanto aos cuidados que devem ser observados durante o transporte bem como providenciar a assinatura do Termo de Responsabilidade do Transportador.

4.4 ATIVIDADES DE CONTROLE AMBIENTAL

Cabe a CESAN:

- a) Licenciamento ambiental do Uso Agrícola do Biossólido
- b) Produção de biossólido de acordo com os padrões exigidos pela Resolução Conama nº 375/2006;
- c) O monitoramento da qualidade do biossólido e o controle da liberação dos lotes seguindo as diretrizes da Resolução Conama nº 375/2006 e outras pertinentes ao assunto, e a manutenção em arquivo destas informações;
- d) Disponibilizar para o INCAPER – ES as planilhas contendo as informações sobre a qualidade agronômica, níveis de metais, sanidade e estabilidade do lodo;
- e) Realizar, nas áreas aplicadas, as análises no solo, de rotina e metais, para monitoramento e controle, de acordo com a legislação existente.

Cabe ao INCAPER-ES apoiar a CESAN:

- a) Na coleta de amostras de solo;
- b) Na caracterização final das áreas de aplicação, após a colheita, de acordo com as exigências da Resolução Conama nº 375/2006, registrando na ficha de controle da atividade na área em questão juntamente com as impressões do técnico e do produtor sobre a utilização do lodo de esgoto e os resultados sobre o desempenho agronômico, análise do solo em todas as propriedades e o acompanhamento comparativo da produtividade (com e sem uso do lodo de esgoto) em pelo menos duas propriedades da região;
- c) Na elaboração das planilhas contendo todos os dados das análises de solo anteriores e posteriores ao uso do lodo de esgoto, da classificação das áreas selecionadas, da produção comparativa das áreas avaliadas, bem como a avaliação da receptividade dos agricultores ao uso do lodo e sugestão de melhoria na sistemática de distribuição do lodo.

4.5 MECANISMO DE CONTROLE E RASTREABILIDADE

Cabe a CESAN e INCAPER:

- a) Disponibilizar na web, Portal Geobases, todas as informações relativas ao biossólido, inclusive a Recomendação Agronômica e resultados das áreas monitoradas, de forma que seja possível rastrear toda sua cadeia produtiva.
- b) Interagir, sempre que necessário, visando melhorar a qualidade do biossólido e do Programa de Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto.



5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A CESAN repassará à Fundagres R\$ **158.567,69** (centro e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para custeio das atividades inerentes ao presente Convênio, naquilo que ficar sob responsabilidade da Fundação (Tabela 1, apresentada ao final desse PT). As demais despesas decorrentes do mesmo, serão integralmente custeados pela própria instituição responsável pela execução.

Ao fim de cada Plano de Trabalho, se necessário será feito novo termo aditivo, onde as atribuições, quantidades e recursos desembolsados poderão ser renegociados.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

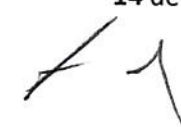
A primeira parcela será depositada em até 10 dias após a data de assinatura e publicação do presente Convênio. A segunda parcela será depositada após a prestação de contas de 80% da primeira parcela.

Elemento	Cronograma de Desembolso	
	1ª parcela	2ª parcela
Salários, Encargos e Benefícios	73.751,85	73.751,85
Salários+Férias+1/3Férias+13ª+Aviso Prévio	46.627,08	46.627,08
Encargos (INSS, FGTS, Multa FGTS, PIS)	18.510,96	18.510,96
Benefícios (Vale Alimentação)	2.100,00	2.100,00
Reserva para custos eventuais salários e encargos (10%)	6.513,81	6.513,80
Material de Consumo	1.425,00	1.075,00
Cartucho de tonner	780,00	780,00
Papel A4, resma 500fls	140,00	140,00
Outros materiais de expediente	155,00	155,00
HD Externo	350,00	-
ST	5.240,00	240,00
Adequação de Website para divulgação das ações e resultados do convênio	5.000,00	
Taxas bancárias para manutenção de conta	240,00	240,00
Diárias	1.542,00	1.542,00
Diárias dentro do Estado, capital	870,00	870,00
Diárias dentro do Estado, interior	672,00	672,00
Total	81.958,85	76.608,84

7. COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A Coordenação Geral deste Programa de Trabalho ficará a cargo da **CESAN**, através da Diretoria de Meio Ambiente.



8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Este programa terá o prazo de validade por 12 meses, e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termos aditivos, e podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita à outra, com 90 dias de antecedência.

Ao fim de cada Plano de Trabalho será feito novo termo aditivo, onde as atribuições, quantidades e recursos desembolsados poderão ser renegociados.

Vitória/ES

Tabela 1: Memória de Cálculo

Elemento	Und	Qtde	Valor	
			Unit	Total
Salários, Encargos e Benefícios				147.503,69
Salários+Férias+1/3Férias+13º+Aviso Prévio	12	Meses	7.771,18	93.254,16
Encargos (INSS, FGTS, Multa FGTS, PIS)	12	Meses	3.085,16	37.021,92
Benefícios (Vale Alimentação)	12	Meses	350,00	4.200,00
Reserva para custos eventuais salários e encargos (10%)	12	Meses	1.085,63	13.027,61
Material de Consumo				2500,00
Cartucho de tonner	4	Und	390,00	1.560,00
Papel A4, resma 500fls	20	Und	14,00	280,00
Outros materiais de expediente	Diversos	Diversos	310,00	310,00
HD Externo	01	Und	350,00	350,00
ST				5480
Adequação de Website para divulgação das ações e resultados do convênio	01	Und	5.000,00	5.000,00
Taxas bancárias para manutenção de conta	12	Und	40,00	480,00
Diárias				3.084,00
Diárias dentro do Estado, capital	12	Und	145,00	1.740,00
Diárias dentro do Estado, interior	12	Und	112,00	1.344,00
Total				158.567,69

15 de 15

de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP**. Publicado do Diário oficial no dia 11/12/2013.

ONDE SE LÊ:

"A execução da prestação do serviço objeto deste Termo de Adesão terá início em 01 de janeiro de 2014."

LEIA-SE:

"A execução da prestação do serviço objeto deste Termo de Adesão terá início em 10 de dezembro de 2013."

INCLUI-SE:

GESTOR PMES: Capitão QOC Eduardo Cristo Terezani, RG 19.419-4, NF 883235.

SUPLENTE: 1º Sargento QPMP-C José Paulo de Assis, RG 13.545-7, NF 837183.

Vitória, 12 de Dezembro de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS -
CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 127129

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 105/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SONESTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA EPP.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: SONESTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA EPP.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 59892358.

OBJETO: Aquisição de feno para equinos descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 59/2012 da PMES.

VALOR: R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta da Atividade: 2750, PI 2750FI0099, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.30.06 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

Vitória, 13 de dezembro de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS - CEL
QOC-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 127141

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES, após a concessão de amplo direito de defesa e tendo em vista o PARECER PGE/PCA Nº 00939/2013 da Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES), no processo n.º 55826385/2011, decide pela aplicação da penalidade de multa compensatória à empresa SUPRAMIL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ 11.262.969/0001-57, em decorrência das irregularidades praticadas pela empresa descritas no processo administrativo supracitado.

Vitória, 13 de Dezembro de 2013.

EDMILSON DOS SANTOS-CEL QOC
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 127308

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 091, de 12 de dezembro de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Tornar público que o expediente da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI será de 08 às 12hs, no dia 13 de dezembro de 2013, por motivo de confraternização de Natal.

Vitória, 12 de dezembro de 2013.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 127054

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 287/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PICK UP'S LEVE, PICK UP'S MÉDIA CABINE DUPLA, PICK UP'S MÉDIA CABINE SIMPLES, VISANDO A RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA CESAN.

CONTRATADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

LOTE 05

VALOR: R\$ 713.790,00 (setecentos e treze mil, setecentos e noventa reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 129/2013
Protocolo: 104-2013-00176

Vitória, 13 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 127315

Resumo do Convênio CV 5500000011/2013

PARTES: Companhia Espírito San-

tense de Saneamento - CESAN, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e a Fundação de Desenvolvimento Agropecuário do Espírito Santo - FUNDAGRES

OBJETO: Convênio de Cooperação Associativa, Técnica e Financeira que tem por objeto o desenvolvimento da reciclagem agrícola de lodo de esgoto higienizado por meio da realização de projetos agrônômicos de aplicação do insumuro, produzido na Unidade de Gerenciamento de Lodo da CESAN, doravante denominada UGL, localizada no Bairro Civit I, município de Serra, com acompanhamento dos resultados sobre os aspectos agrônômicos, sanitários e ambientais.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 11/12/2013.

REF: Processo Nº832-2013-00137.
Vitória, 13 de dezembro de 2013

A Diretoria
Protocolo 127316

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2013

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da lei complementar nº 488, publicada no diário oficial do Estado do Espírito Santo do dia 22 de julho de 2009 e com fundamentos e obediência ao Decreto 2.924-R de 29/12/2011.

RESOLVE:

Designar a servidora, Srª Verônica Gomes Costa ocupante do cargo de Supervisor I do IDURB-ES, para responder pela Gerência de Desenvolvimento Social do IDURB, em substituição a servidora titular Srª Juliana Caran Lima Dias, no período de 12/12/2013 a 10/04/2014, em razão de seu afastamento por licença maternidade; Fazer vigorar a presente Instrução de Serviço a partir do dia 12/12/2013;

Dê-se ciência e publique-se.

Vitória-ES, 29 de Novembro de 2013

**Raquel Ferreira
Mageste Lessa**
Diretora Presidente - IDURB-ES
Protocolo 127230

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013 Processo nº 60556390

Dispensa Licitatória, Art. 24, XIII, Lei 8.666/93.

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2013

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ n.º 33.641.663/0001-44

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato original por um período de 75 (setenta e cinco) dias.

VIGENCIA: início a contar do dia 17 de dezembro de 2013, com término em 28 de fevereiro de 2014.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2013

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
Protocolo 127228

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE BLOQUEIO CAUTELAR DE PASSE LIVRE
Comunicamos o bloqueio cautelar dos cartões de passe livre, abaixo relacionados, após apuração de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 23.683 - Gilcimar Franscisco dos santos.

PL nº 08.801 - Geanne Cleide Oliveira Vasconcelos.

Vitória, 12 de dezembro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 126971

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2011.*

Ref.: Processo nº 57410810/2012

Contratante: DER-ES. **Contratada:** FANTON SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO e a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do referido contrato. **Valor:** R\$12.985,32 para o período de 01/01/2013 a 30/04/2013 e R\$ 13.024,74 para o período de 01/05/2013 a 31/12/2013. **Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de 2011: Projeto

Orçamentário: 261220800.2450 - Elemento da Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 65.468,16 - Exercício Financeiro de 2012: Projeto Orçamentário: 261220800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 130.868,77. Exercício Financeiro de 2013 - Projeto Orçamentário: 261220800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 156.578,40. **Assinatura:** 05/12/2013.

*Replicado por incorreção
Protocolo 127008